



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
*Comissão Eleitoral Especial*

## EDITAL Nº 001/2021

### PROCESSO ELEITORAL PARA SUBPREFEITOS DAS VILAS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL-AC. LEI MUNICIPAL Nº 736 DE DEZEMBRO DE 2016, ALTERADA PELA LEI Nº 750, DE 03 DE MAIO DE 2017 E LEI Nº 880, DE 21 DE MAIO DE 2021.

PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE SUBPREFEITOS DAS VILAS LAGOINHA, SANTA LUZIA, LIBERDADE, SANTA ROSA, SÃO PEDRO, ASSIS BRASIL E PENTECOSTES, DE ACORDO COM A LEI Nº 736 DE DEZEMBRO DE 2016, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 750 DE 03 DE MAIO DE 2017 E LEI Nº 880 DE 21 DE MAIO DE 2021, QUE “ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA ELEIÇÃO DE SUBPREFEITOS, ADOTANDO O SISTEMA DE ELEIÇÕES DIRETAS PARA A ESCOLHA DE REPRESENTANTES NAS VILAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE, através da Comissão Eleitoral Especial, nomeada pelo Portaria de nº 127, de 10 de Agosto de 2021, em conformidade com a Lei nº 736/16 de 13 de dezembro de 2016, alterada pela Lei nº 750, de 03 de maio de 2017 e Lei de nº 880, de 21 de maio de 2021, **FAZ SABER** que estão abertas as inscrições do Processo Eleitoral para escolha de Subprefeitos nas vilas Lagoinha, Santa Luzia, Liberdade, Santa Rosa, São Pedro, Assis Brasil e Pentecostes; que será regido pelas leis supracitadas e por este edital e seus anexos.

O presente edital se divide em 05 (cinco) partes: Capítulo I – DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL; Capítulo II – DAS VAGAS PARA SUBPREFEITOS; Capítulo III – INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO ELEITORAL; Capítulo IV – DA CAMPANHA ELEITORAL, VOTAÇÃO E APURAÇÃO; Capítulo V – INFORMAÇÕES FINAIS.

Constituem parte integrante deste edital, para todos os efeitos, os anexos: Anexos do Cap. I: Anexo I – Requerimento para inscrição do candidato; Anexo II – Ata da eleição, votação e apuração; e, Anexo III – Ficha de interposição de Recurso;

#### **CAPÍTULO I** **DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL** **1. DA COMISSÃO ELEITORAL ESPECIAL**

##### 1.1 Compete a Comissão Especial:

- I- organizar, coordenar e fiscalizar o processo eleitoral de escolhas dos subprefeitos;
- II- receber, analisar, deferir ou não os pedidos de registros de candidatos e publicar o ato no mural da prefeitura ou outro órgão oficial;
- III- designar os membros das mesas receptoras de votos nas vilas;
- IV- acompanhar o processo eleitoral nos pontos de votação;



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**  
GABINETE DO PREFEITO  
*Comissão Eleitoral Especial*

V- receber reclamações quanto ao descumprimento da lei;

VI- receber, de candidatos, impugnações ao pedido de registro de candidatura, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da publicação da lista dos pedidos de registro; e,

VII- receber os recursos contra o indeferimento do pedido de registro de candidaturas e submetê-los ao prefeito, para apreciação na forma do disposto na lei municipal Nº 736/16 e alterações.

1.2 A Comissão Eleitoral Especial, deverá constituir Comissões Eleitorais em cada uma das vilas, composta por três (3) membros, sendo um (1) presidente, um (1) secretário e um (1) mesário, com poderes para organização de todo processo eleitoral. Caberá as comissões das eleitorais das mesas receptoras de votos das vilas:

I – organizar os trabalhos de votação;

II – observar a lista dos votantes habilitados por segmento e conferir os nomes de acordo com o documento de identificação com foto;

III – zelar pela ordem, regularidade e legalidade do processo de votação;

IV – autenticar, com rubricas, as cédulas de votação, se o processo eleitoral ocorrer por este sistema;

V – solucionar, com a comissão especial eleitoral, as dúvidas que ocorrerem durante o processo de votação;

VI - Os membros das mesas receptoras de votos não poderão se manifestar sobre opções de votos, bem como votar pelo eleitor, devendo garantir o ato secreto do voto ao eleitor;

VII - Os membros das mesas receptoras de votos nas vilas, não poderão ser parentes dos candidatos, até o terceiro (3º) grau;

VIII - Fazer a apuração dos votos e lavrar a ata de eleição e apuração; (incluído pela lei 750, de 03 de maio de 2017)

IX – Enviar toda documentação da eleição à comissão especial. As cédulas de votação deverão ser envelopadas e lacradas para envio junto com os demais documentos da eleição.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS VAGAS PARA SUBPREFEITOS**

2. Somente uma vaga para subprefeito eleito em cada uma das seguintes vilas:

2.1 Vila Lagoinha - um subprefeito;

2.2 Vila Santa Luzia - um subprefeito;

2.3 Vila Liberdade - um subprefeito;

2.4 Vila Santa Rosa - um subprefeito;

2.5 Vila São Pedro - um subprefeito;

2.6 Vila Assis Brasil - um subprefeito;

2.7 Vila Pentecostes - um subprefeito.

## **CAPÍTULO III**

### **INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO ELEITORAL**

#### **3. DAS INSCRIÇÕES**

3.1 São condições para inscrição:

3.1.1 Ser maior de dezoito (18) anos;

3.1.2 Ser brasileiro nato ou naturalizado;

3.1.3 Ser morador e eleitor da área englobada pela subprefeitura;



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
*Comissão Eleitoral Especial*

- 3.1.4 não fazer parte da comissão especial eleitoral ou da comissão receptora de votos na vila;
- 3.1.5 não ter sido responsabilizado em sindicância ou processo administrativo disciplinar, ainda que em órgão da administração municipal, por ato ou conduta que conflite com as atribuições do cargo de subprefeito ou com a probidade administrativa;
- 3.1.6 Não ter sido condenado, por órgão colegiado do poder judiciário, por ato ou conduta que conflite com as atribuições do cargo de subprefeito ou com a probidade administrativa;
- 3.1.7 Ter disponibilidade para o cumprimento de **CARGA HORÁRIA INTEGRAL, com DEDICAÇÃO EXCLUSIVA** ao cargo de subprefeito.

### 3.2 Dos Documentos para Inscrição

- 3.2.1 Da Carteira de Identidade - (copia);
- 3.2.2 Do CPF - (copia);
- 3.2.3 Do Título de Eleitor - (copia);
- 3.2.4 Da Carteira de Trabalho e Previdência Social - (copia);
- 3.2.5 Comprovante de Endereço - (copia);
- 3.2.6 Certidão negativa criminal da justiça estadual e Federal de 1º e 2º graus;
- 3.2.7 Declaração de que possui disponibilidade para (tempo integral – dedicação exclusiva), para exercer o cargo de subprefeito;
- 3.2.8 Requerimento solicitando registro de candidatura, direcionado ao presidente da comissão Especial do Processo Eleitoral.

### 3.3. Do Local e Data Para Inscrição

- 3.3.1 As inscrições para os candidatos ao cargo de subprefeitos, serão efetuadas na Procuradoria Municipal de Cruzeiro do Sul, situado na Av. Rodrigues Alves, nº 513, Centro;
- 3.3.2 O candidato deverá se fazer presente ou por procuração para efetuação da inscrição;
- 3.3.3 Data das inscrições: 17 a 20 de agosto de 2021;
- 3.3.4 Horários para as inscrições: das 07h30min às 13h00min.

### 3.4 Do Deferimento e do Indeferimento das Inscrições

- 3.4.1 Dia 23/08/2021, a comissão Especial publicará lista dos candidatos inscritos;
- 3.4.2 Até dia 24/08/2021, até às 13h00min. Prazo para apresentação de recurso para impugnação de registro de candidato;
- 3.4.3 Cumprido o item anterior, a comissão terá o prazo de até 05 (cinco) dias, até o dia 30/08/2021 às 13:h00min, prazo final para comissão homologar ou indeferir as inscrições;
- 3.4.4 Os candidatos com inscrições INDEFERIDAS poderão apresentar recurso à Comissão Eleitoral Especial no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da publicação do indeferimento e a Comissão Eleitoral Especial terá até 48 (quarenta e oito) horas para se pronunciar a respeito.

## CAPITULO IV

### 4. DA CAMPANHA ELEITORAL, VOTAÇÃO E APURAÇÃO

#### 4.1 DA CAMPANHA ELEITORAL

- 4.1.1 O período de campanha eleitoral terá início a partir do pedido de registro de candidatura e se estenderá até um (1) dias antes da eleição, sábado, 12/09/2021, até as 22h00min;
- 4.1.2 Os candidatos poderão fazer campanha entre 7h00min e as 22h00mim;



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**  
GABINETE DO PREFEITO  
*Comissão Eleitoral Especial*

- 4.1.3 Os candidatos poderão realizar reuniões, distribuir panfletos, cartazes, adesivos roupa, adesivos para carros e motos particulares deste que seja de placa cinza, e outros meios legais de divulgação da candidatura, desde que respeitado as normas e orientações sanitárias, devido o período de pandemia;
- 4.1.4 Não será permitida a campanha dentro de escolas, Igrejas, prédios públicos, veículos de transporte de passageiros ou cargas como ônibus, caminhões de placa vermelha, vans, associações, etc.;
- 4.1.5 Poderá ser organizado debate entre os candidatos, deste que seja preservado igual direito aos participantes.

#### **4.2 DO LOCAL DE VOTAÇÃO, DATA E HORÁRIO DA ELEIÇÃO**

- 4.2.1 Os locais de votação serão divulgados posteriormente.
- 4.2.2 A votação ocorrerá no dia 12/09/2021, das 8h00min até as 17h00min;
- 4.2.3 Se as 17h00min ainda tiver eleitores na fila de votação, a comissão eleitoral da mesa receptora de votos, deverá comunicar que os eleitores que estão na fila poderão votar, sendo proibido o ingresso de novos eleitores na referida fila. A comissão Eleitoral da mesa receptora de votos poderá distribuir senhas como forma de organização do processo;
- 4.2.4 Cada candidato poderá indicar / credenciar junto à mesa receptora de votos, um (1) fiscal eleitoral por seção, sendo que estes terão a função estrita de acompanhar o processo de votação e coibir qualquer violação da lisura do processo. Em caso de observação de irregularidades, deverão se dirigir ao presidente da mesa e apresentar a denúncia;
- 4.2.5 Os fiscais poderão usar camisas ou objetos que identifique o seu candidato;
- 4.2.6 Aos fiscais é proibido fazer campanha em qualquer ambiente enquanto estiver nessa função. Também é proibido fazer ou permitir aglomerações de pessoas dentro do ambiente da votação ou nos arredores, bem como fazer barulho ou outras ações que possam causar transtorno no ambiente ou no processo eleitoral;
- 4.2.7 Caso ocorra algum transtorno por tarde de fiscais ou eleitores, cabe ao presidente ou membro da mesa receptora de votos, tomar as providencias para garantir a lisura e tranquilidade no processo eleitoral, podendo para isso retirar fiscais e votantes do local da votação;
- 4.2.8 Aos candidatos é facultado fazer visitas aos locais de votação, sem, contudo, atrapalhar o ritmo dos trabalhos;
- 4.2.9 Eleitores idosos a partir de sessenta (60) anos ou como deficiência visual ou física que os impeça de votar, poderão levar um acompanhante com idade entre dez (10) e quinze (15) anos e este poderá votar pelo eleitor;
- 4.2.10 É proibido ao eleitor manifestar no ambiente de votação sua opção de candidato, exceto através de adesivos, camisas ou outros objetos;
- 4.2.11 É proibido aos candidatos e seus cabos eleitorais fazerem campanha nos locais de votação, dentro e nos arredores, com distancia inferior a 100 metros.

#### **4.3 DOS VOTANTES**

- 4.3.1 Terão direito a votar, conforme a Lei Municipal 736/2016, todos que tiverem título de eleitor e estiverem habilitados a votar na seção englobada pela subprefeitura e seu nome conste na lista de votantes, fornecida pela justiça eleitoral;
- 4.3.2 O voto para subprefeito será facultativo, direto e secreto, com valor igual para todos.

#### **4.4 – DA APURAÇÃO DOS VOTOS E RESULTADO**

- 4.4.1 A Mesa Receptora de votos, será a mesma que realizará a apuração dos votos;



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**  
GABINETE DO PREFEITO  
*Comissão Eleitoral Especial*

4.4.2 Os candidatos e/ou fiscais terão o direito de participar do processo de apuração dos votos das mesas receptoras.

4.4.3 Encerrada a votação os membros da mesa receptora de votos deverão dá início a apuração dos votos;

4.4.4 Será leito o candidato que tiver maior percentagem de votos válidos;

4.4.5 Em caso de candidatura única, o candidato, será eleito se tiver maioria simples dos votos válidos;

4.4.6 Em caso de empate serão observados, pela ordem, os seguintes critérios para escolha do vencedor:

I- Maior tempo de domicilio na área englobada pela subprefeitura;

II- Maior idade; e

III- sorteio

## **CAPÍTULO V**

### **5. INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO SELETIVO**

#### **5.1 DAS PUBLICAÇÕES**

5.1.1 A Comissão Organizadora do Concurso, fará publicar, oportunamente:

I - Inscrições deferidas e indeferidas;

II - Resultado dos recursos;

III - Comunicados que se fizerem necessários;

IV - Resultado provisório e Final da eleição.

#### **5.2 DOS RECURSOS**

5.2.1 Caberá recurso ao Presidente da Comissão Especial eleitoral:

I - Do indeferimento das inscrições, dentro de 24 (vinte e quatro horas), a contar a partir da publicação;

II - Os recursos deverão ser entregues pessoalmente ao (a) presidente (a) da Comissão Especial Eleitoral ou por procuração, na Procuradoria Municipal de Cruzeiro do Sul, na Av. Rodrigues Alves, nº 513, Centro;

5.2.2 Os recursos deverão ser digitados, e entregues em duas vias (original e cópia), em formulário de acordo com Anexo. Cada questão ou item deverá ser apresentado em folha separada com argumentação lógica e consistente, com identificação do candidato, no formulário;

5.2.3 Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes, que apontarem as circunstâncias que os justifiquem e interpostos dentro do prazo.

## **CAPÍTULO VI**

### **6. INFORMAÇÕES FINAIS**

#### **6.1 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1.1 A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da posse, acarretarão a nulidade da inscrição com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil e criminal;

6.1.2 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito;

6.1.3 O não atendimento pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital, implicará sua eliminação do Processo Eleitoral, a qualquer tempo;

6.1.4 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar o Edital e seus anexos, Comunicados e demais publicações referentes a este Processo Eleitoral através dos meios de comunicação e mural da Prefeitura de Cruzeiro do Sul - AC;



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Comissão Eleitoral Especial*

6.1.5 O candidato que se sentir prejudicado com o resultado da eleição poderá interpor recurso, por meio de requerimento, dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da publicação do resultado provisório;

6.1.6 Passada as 24 (vinte e quatro) horas da publicação do resultado provisório, será publicado o resultado oficial;

6.1.7 Depois da publicação do resultado oficial, não caberá mais recurso a comissão Especial eleitoral;

6.1.8 As questões que extrapolem este Edital e a Lei Municipal 736/2016, deverão ser encaminhado a Secretaria Municipal de Administração ou a Justiça Comum, quanto o caso assim exigir;

6.1.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral.

6.1.10 Nomeado o subprefeito, qualquer concorrente terá o prazo de 30 (trinta) dias para protocolar representação, com fundamento no art. 17 da lei 736/2016, no Gabinete do Prefeito, que nomeará comissão para investigar e apresentar relatório final.

Cruzeiro do Sul-Acre, 13 de agosto de 2021.

**A Comissão Eleitoral Especial**

**LEVI BEZERRA DE OLIVEIRA**  
Presidente

**MÁRCIO VENÍCIO DE OLIVEIRA LIMA**  
1º Membro

**ZAKEILA FIRMO CANDIDO DA SILVA**  
2º Membro